



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13/09/83

PRESIDENTE



31 AGO 1983

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1520

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 3 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que trago à apreciação de Vossas Excelências tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para dar nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 12, da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1.978.

Há casos em que o loteador não consegue completar os serviços de equipamentos e à Municipalidade é mais conveniente prorrogar o prazo do que ficar com lotes dados em garantia, quase sempre mal localizados, e efetivar tais serviços, mor das vezes caríssimos.

Assim, ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, comprovados pelo Departamento de Engenharia, - mais interessante à Municipalidade a eventual prorrogação de prazo.

Assim expondo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência o Projeto de Lei, e, que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1660/83.-.

Através do Ofício nº 644/83, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1433 - o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre nova redação ao Parágrafo 2º, do Artigo 12, da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1978.

Após análise de seu bojo, verificou-se não haver empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar a sua apreciação pelo colendo plenário.

Somos de parecer favorável à sua aprovação.

Caieiras, em 12 de setembro de 1983.

~~-PROFº NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA-~~
Presidente

Vanda Matiazzi
-VANDA MATIAZZO-

Membro

-JOSÉ LIRA GUEDES-

Membro

Antonio Romero Polon
-ANTONIO ROMERO POLON-

Membro

Milton Valbuza Silveira
-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Membro

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Membro



31 AGO 1983

1522

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 4-

3 - Setor predominantemente industrial Ip

4 - Setor predominantemente comercial Cp

ARTIGO 12 - Para aprovação de projeto de loteamento e arruamento na zona urbana a Prefeitura exigirá o cumprimento do parágrafo 1º, do artigo 10 desta lei e, ainda uma declaração com firma reconhecida do proprietário da gleba a ser urbanizada se responsabilizando pela implantação de pelo menos 5 (cinco) dos seguintes equipamentos urbanos básicos:

Rede de água, rede de esgotos, rede de águas pluviais e respectivas galerias, guias e sarjetas, arborização, pavimentação, energia elétrica, telefone.

§ 1º - Como garantia pela execução dos 5 (cinco) equipamentos urbanos básicos, o interessado fará vinculação de 20% (vinte por cento) dos lotes ao Patrimônio Municipal, que os liberará, proporcionalmente, à medida em que forem sendo executados os 5 (cinco) equipamentos urbanos básicos.

§ 2º - Além da garantia de que trata o parágrafo anterior o interessado deverá apresentar um cronograma de execução dos equipamentos urbanos básicos propostos.

ARTIGO 13 - O não cumprimento do cronograma de que trata o § 2º do artigo 12, aplica-se o artigo 43 da lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977.

SETOR R1

ARTIGO 14 - O Setor R1 será fixado e modificado sempre que necessário por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 15 - No Setor R1 só serão permitidas edificações destinadas a:

Habitações isoladas

Templos

Escolas

Atividades profissionais domiciliares

Edifícios públicos administrativos

Clubes

-segue-